



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Estado de São Paulo

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2015

ESPELHO PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL PARA O CARGO DE PROCURADOR

Questões Dissertativas

1. **(Direito Administrativo)**. Cite e explique as formas de extinção do ato administrativo:

Resposta:

Ele se extingue por: I - **cumprimento de seus efeitos**: a) esgotamento do conteúdo jurídico; b) execução material; c) implemento de condição resolutive ou termo final. II - **desaparecimento do sujeito ou do objeto**; III - **retirada**, que abrange: a) **revogação**, (por oportunidade e conveniência); b) **invalidação**, (por ilegalidade); c) **cassação**, (descumprimento de condições pelo destinatário que deveriam permanecer atendidas a fim de poder continuar desfrutando da situação jurídica); d) **caducidade**, (advento de norma jurídica que torna inadmissível a situação antes permitida pelo direito e outorgada pelo ato precedente); e) **contraposição**, (emissão de ato com fundamento em competência diversa que gerou o ato anterior, mas cujos efeitos são contrapostos aos daqueles). IV - **Renúncia**, pela qual se extinguem os efeitos do ato porque o próprio beneficiário abriu mão de uma vantagem de que desfrutava.

2. **(Direito Administrativo)**. Explique se há possibilidade jurídica de reintegração do servidor que tenha sido demitido em virtude de processo administrativo que lhe imputou falta grave e que posteriormente, em razão do mesmo fato, veio a ser absolvido em processo criminal.

Resposta:

Segundo o STF, não é qualquer sentença absolutória que poderá dar êxito à revisão administrativa afastando a responsabilidade do servidor, somente a **sentença penal absolutória** em razão da **inexistência material do fato** ou pela **negativa de autoria**. Se um fato foi tido pelo Judiciário como inexistente ou se por este foi reconhecido que o servidor não o praticou, não pode a Administração submeter este servidor a punição administrativa pelo cometimento da mesma irregularidade. Reconhece-se a **independência das instâncias penal e administrativa**, ressalvando a repercussão da sentença penal na esfera administrativa apenas pela inexistência material do fato ou pela negativa de autoria. A **absolvição criminal por falta de provas, não produz efeitos na via administrativa**, pois a insuficiência de prova da ação penal não impede que se comprove a culpa administrativa.

3. **(Direito Constitucional)**. Explique como deve ser levado a efeito o controle concentrado e o controle difuso de constitucionalidade de leis municipais.

Resposta:

Quanto ao controle difuso de leis municipais frente à CF, ele pode ocorrer, visto que **as decisões dos tribunais inferiores podem ser reanalisadas pelo STF**, em grau de recurso extraordinário. Quanto ao controle concentrado de lei municipal em face da CF, a Carta Magna silencia sobre o mesmo. Destarte, **o STF se manifestou contrário ao controle concentrado de leis municipais ante a CF**, afirmando que se trata de um **silêncio proposital do constituinte** e que **o controle abstrato de leis municipais deve ser realizado, tão-somente, por meio difuso**, bem como que **as Justiças Estaduais não estão autorizadas a realizar tal controle**. A Lei 9882/99 veio suprir a lacuna deixada pelo constituinte, disciplinando,

expressamente, a possibilidade de controle de constitucionalidade de lei municipal perante a Constituição através da **arguição de descumprimento de preceito fundamental**.

PARECER JURÍDICO

O Prefeito do Município de Barueri, objetivando realizar compras de material destinado ao atendimento emergencial de munícipes desabrigados em razão de forte inundação que acometeu a cidade, consultou previamente a Procuradoria Municipal, a qual, por meio de parecer, indicou a possibilidade jurídica da aquisição dos ditos materiais, mediante dispensa de licitação.

Ocorre que o Ministério Público local, sob a alegação de discordar da interpretação conferida ao direito pelo administrador que decidiu com base em opinião de seu órgão jurídico, imputou aos advogados públicos a condição de co-réus, arrolando-os ao lado dos administradores públicos no polo passivo de uma ação de improbidade administrativa, fundamentando violação ao art. 10, inciso VIII da Lei 8429 de 1992, o qual dispõe:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

O Procurador-Geral do Município encarregou você de elaborar um **PARECER**, dando conta da **natureza jurídica do parecer**, da **possibilidade do Procurador responder por ilícito de improbidade em função de sua atuação nesse campo**, bem como dos **limites e particularidades da atuação do advogado público em razão da realização de um parecer jurídico**. Face ao exposto, elabore o referido PARECER JURÍDICO.

Resposta

1. **Endereçamento:** Prefeito do Município de Barueri (**Interessado**)

2. Não é cabível arrolar advogado como réu em ação de improbidade administrativa, por ter o mesmo oferecido **PARECER, ato de natureza não decisória, meramente consultivo, opinativo**.

3. Sobre o tema Parecer de Advogado Público, o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de reconhecer a **imunidade material** do Advogado-Geral da União por pareceres ofertados no exercício de sua profissão.

4. **Opinar** difere de **decidir**, o **parecer não** é um **ato administrativo de cunho decisório**, é apenas e tão-somente uma **opinião** que **não cria nem extingue direitos**, como sói acontecer com os **atos de conteúdo decisórios**, razão pela qual o juízo do procurador **não vincula a autoridade que tem poder decisório**.

5. Procurador, advogado, assessor jurídico na condição de pareceristas, **não ordenam despesas, não gerenciam, arrecadam, guardam, ou administram quaisquer bens, dinheiros ou valores públicos**, razão pela qual fica patente a ausência de tipificação no art. 10 e incisos da Lei de Improbidade Administrativa como alega, erroneamente, o Ministério Público.

6. Os pareceres são peças opinativas, não possuem efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.

7. Dentre as condutas típicas arroladas no art. 10 da Lei nº 8.429/92, não se encontra **um item sequer** onde se possa enquadrar o agir de um operador do direito quando na função de parecerista, porquanto a participação deste **é de caráter opinativo, elucidativo, materializada em ato administrativo enunciativo, sem qualquer conteúdo decisório**.